



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

Processo nº 0084/2025

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação dos serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN, para os 02 (dois) novos veículos que foram adquiridos. Indagação sobre a necessidade ou não da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

PARECER

A Comissão de Planejamento solicita parecer desta Procuradoria sobre a necessidade ou não da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista se tratar da contratação dos serviços de confecção de placas automotivas do DETRAN.

Primeiramente, cabe esclarecer que o Estudo Técnico Preliminar é uma exigência prevista na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece que para qualquer contratação pública, **o órgão ou entidade responsável deve justificar, por meio de um ETP, a necessidade da contratação, as alternativas possíveis e a viabilidade técnica e econômica da escolha.**

Assim se a Câmara Municipal fosse contratar serviços específicos do Detran, como assessoria técnica, serviços especializados relacionados a processos de trânsito ou até mesmo a utilização de plataformas do Detran para gestão de documentos e serviços de trânsito, **o ETP pode ser exigido para comprovar a necessidade e a viabilidade da contratação.**

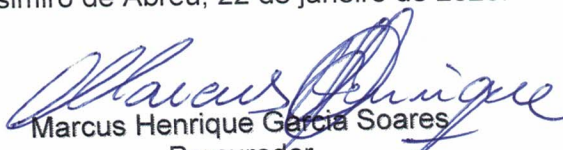
O ETP serviria para demonstrar que a contratação é a melhor solução para atender a uma demanda específica, evitando contratações desnecessárias ou inadequadas.

Porém, como a solicitação do DFD é para o pagamento de 2 (dois) DUDA's (Documento de Arrecadação do DETRAN) para confecção de placas automotivas do DETRAN, para os 02 (dois) novos veículos que foram adquiridos, não há necessidade de se elaborar o ETP, porque se trata de simples pagamento de taxas diretamente vinculadas a atividades cotidianas.

Ante o exposto, obedecidas às regras contidas na Lei Federal e nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a elaboração de um Termo de Referência (TR) simplificado**, pois a contratação será fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, porque a contratada (DETRAN) ser a única fornecedora das placas automotivas, não demandando maiores questionamentos para justificar a escolha da empresa e a necessidade dos serviços.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER que submetemos a Presidência para os devidos fins.

Casimiro de Abreu, 22 de janeiro de 2025.


Marcus Henrique Garcia Soares
Procurador